



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 1.007 /G.P/ 2003

De, 26 de julho de 2003

Projeto de lei n.º 1180/03.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
N.º 648/GP/97, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA
INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 33 da Lei n.º 648/GP/97,
de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - A quantidade dos Cargos de confiança em Comissão e
as Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder
Executivo Municipal, bem como as suas remunerações são as seguintes:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...

Art. 2º - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de
dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Fica criado na estrutura do Gabinete da Prefeita a
Divisão de Apoio à Junta de Serviço Militar em substituição à Secretária da Junta de
Serviço Militar."



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 02

Art. 3º - Fica alterado o artigo 35 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - Dá nova redação a Divisão de Redação, a qual passa a ser, Divisão de Redação e Administração, e cria a Seção de Apoio à P.G.M., subordinada a esta Divisão."

Art. 4º - Acrescenta o artigo 36 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 – Fica criada a Unidade de Controle Interno, abrangendo a administração direta e indireta, denominada Controladoria Geral do Município, subordinada ao Gabinete da Prefeita, que tem por finalidade:

I – comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto à sua eficiência e eficácia.

II – acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e a execução do orçamento e dos programas de trabalhos;

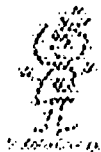
III – promover orientação às Unidades Administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;

IV – coordenar e executar o programa de auditoria interna, a fim de assessorar as Unidades Administrativas na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente;

V – subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;

VI – acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;

VII - acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 03

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X – desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

§ 1º. Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá à Unidade de Controle Interno adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurado Tomada de Contas Especial, se for o caso.

§ 2º. A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo somente ser instaurada depois de esgotada as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário ou aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.

Art. 5º - Acrescenta o artigo 37 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 - Ficam criados os Cargos e Funções da Controladoria Geral do Município, com as respectivas remunerações e vantagens, na forma do Anexo I desta lei”.

Art. 6º - Acrescenta o artigo 38 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 - A Função Gratificada de Controlador Geral do Município será exercido, por servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal”.

Art. 7º - Acrescenta o artigo 39 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 - As demais atribuições específicas da Controladoria Geral do Município, serão regulamentadas mediante decreto do executivo municipal, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rondonia.

[Handwritten mark]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 04

Art. 8º - Acrescenta o artigo 40 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Fica extinto os dois cargos de Auditores Internos já existentes".

Art. 9º - Acrescenta o artigo 41 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Fica criado na controladoria geral do Município, 02 (dois) cargos de auditores, que deverão ser ocupados por profissionais de nível superior, nas áreas de ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administração, sendo que uma delas deverá ser ocupada exclusivamente por um profissional da área de ciências contábeis, com as remunerações conforme o anexo I desta Lei".

Art. 10 - Acrescenta o artigo 42 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - O organograma do Gabinete da Prefeita - GP, será em conformidade com o anexo IX."

Art. 11 - Acrescenta o artigo 43 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - Fica criada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a Divisão de Programas Especiais, a Seção de Serviços Gerais, esta subordinada à Divisão, o Setor de Zeladoria e o Setor de Fiscalização de Programas, ambos subordinados diretamente à Seção de Serviços Gerais."

Art. 12 - Acrescenta o artigo 44 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - O organograma da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, será em conformidade com o anexo X."

Art. 13 - Acrescenta o artigo 45 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a Divisão Administrativa e Financeira, a Seção de Orçamento e a Seção de Almoxarifado, as duas últimas, subordinadas diretamente à Divisão Administrativa e Financeira."



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 - Fone: (69) 451-2888 - Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 05

Art. 14 - Acrescenta o artigo 46 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - Dá nova redação à Divisão de Serviços Públicos que passa a ser Divisão de Transportes."

Art. 15 - Acrescenta o artigo 47 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a Seção de Serviços Públicos, a Seção de Oficina Mecânica e a Seção de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, subordinadas diretamente à Divisão de Obras."

Art. 16 - Acrescenta o artigo 48 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - O organograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, será em conformidade com o anexo XI."

Art. 17 - Acrescenta o artigo 49 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - Altera o Anexo I da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO**

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$
01	Prefeito(a)	Subsídio	Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
01	Vice-prefeito(a)	Subsídio	Dec. Leg. 048/2000 de 18/09/2000
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	C.C - 1	1.350,00
01	Procurador Geral do Município	C.C - 1	1.350,00
03	Assessor Técnico Especial	C.C - 3	787,50
01	Controlador Geral do Município	F.G - 1	800,00
01	Coordenador de Análise e Despesas Diversas	F.G - 4	315,00
02	Auditoria, Orientação e Controle Operacional	C.C - 2	1.260,00
03	Diretor de Divisão	C.C - 8	514,50
03	Chefe de Seção	C.C - 8	330,75
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C - 8	330,75
02	Motorista de Gabinete	F.G - 3	325,50
03	Assistente I	C.C - 9	315,00
04	Assistente II	C.C - 10	240,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castolo Branco, 1048 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 06

Art. 18 - Acrescenta o artigo 50 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 50 - Altera o Anexo II da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:**

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$
01	Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral	Subsídio	Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
04	Assessor Técnico I	C.C - 2	1.260,00
02	Diretor de Divisão	C.C - 5	514,50
02	Chefe de Seção	C.C - 8	330,75
03	Assessor Técnico II	C.C - 5	514,50
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C - 8	330,75
09	Assistente I	C.C - 9	315,00
02	Assistente II	C.C - 10	240,00

Art. 19 - Acrescenta o artigo 51 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 51 - Altera o Anexo III da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 07

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$ Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
01	Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Subsídio	
01	Presidente da CPL	C.C - 4	661,50
04	Diretor de Divisão	C.C - 5	514,50
09	Chefe de Seção	C.C - 8	330,75
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C - 8	330,75
05	Assistente I	C.C - 9	315,00
02	Assistente II	C.C - 10	240,00
01	Secretário Geral do Conselho de Contribuinte	C.C - 7	420,00
07	Chefe de Setor	C.C - 9	315,00
02	Membro da CPL	F.G - 5	220,50

Art. 20 - Acrescenta o artigo 52 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 52 - Altera o Anexo IV da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$ Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	
03	Diretor de Divisão	C.C - 5	514,50
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C - 8	330,75
08	Chefe de Seção	C.C - 8	330,75
05	Gerente	C.C - 8	330,75
02	Assistente I	C.C - 9	315,00
04	Assistente II	C.C - 10	240,00

Art. 21 - Acrescenta o artigo 53 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 08

*Art. 53 - Altera o Anexo V da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$
01	Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura	Subsídio	Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
03	Diretor de Divisão	C.C - 5	514,50
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C - 8	330,75
06	Chefe de Seção	C.C - 8	330,75
05	Assistente II	C.C - 10	240,00
10	Supervisor Escolar	F.G - 7	84,00
08	Diretor Escolar	F.G - 5	220,50
08	Vice Diretor Escolar	F. G - 6	157,60
08	Secretário(a) Escolar	F. G - 8	84,00

Art. 22 - Acrescenta o artigo 54 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 54 - Altera o Anexo VI da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Subsídio	Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
03	Diretor de Divisão	C.C - 5	514,50
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C - 8	330,75
06	Chefe de Seção	C.C - 8	330,75
06	Assistente I	C.C - 9	315,00
03	Assistente II	C.C - 10	240,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1048 – Pimenta Bueno/RO – CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 09

Art. 23 - Acrescenta o artigo 55 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 55 - Altera o Anexo VII da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$
01	Secretário(a) Municipal de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Cultura	Subsídio	Dec. Leg. 046/2000 de 18/09/2000
03	Diretor de Divisão	C.C – 5	514,50
05	Conselheiro Tutelar	C.R – 1	826,67
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C – 8	330,75
02	Chefe de Seção	C.C – 8	330,75
05	Assistente I	C.C – 9	315,00
02	Assistente II	C.C – 10	240,00
02	Administrador dos Centros Comunitários	F. G – 7	105,00

Art. 24 - Acrescenta o artigo 56 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 56 - Altera o Anexo VIII da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R\$
01	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.	Subsídio	Dec. Leg. 048/2000 de 18/09/2000
02	Diretor de Divisão	C.C – 5	514,50
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C – 8	330,75
04	Chefe de Seção	C.C – 8	330,75
07	Assistente I	C.C – 9	315,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.º 1.007/G.P/2003

fls. 10

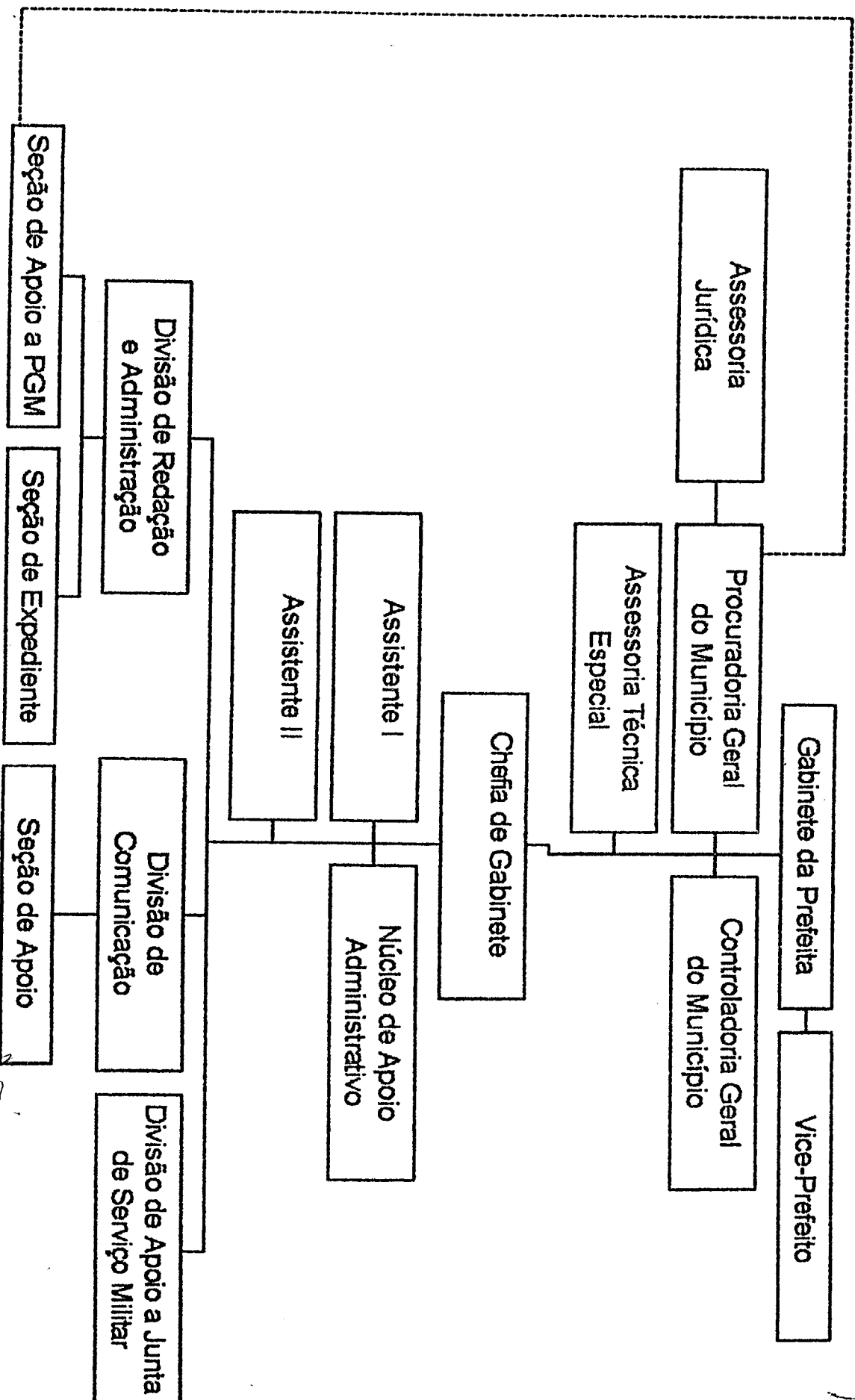
Art. 25 - Acrescenta o artigo 57 da Lei n.º 648/GP/97, de 24 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 447 de 20 de setembro de 1993 e n.º 421/GP/93 de 24 de maio de 1993, bem como o parágrafo único do art. 502 da Lei 854/GP/2000 de 26 de dezembro de 2000."

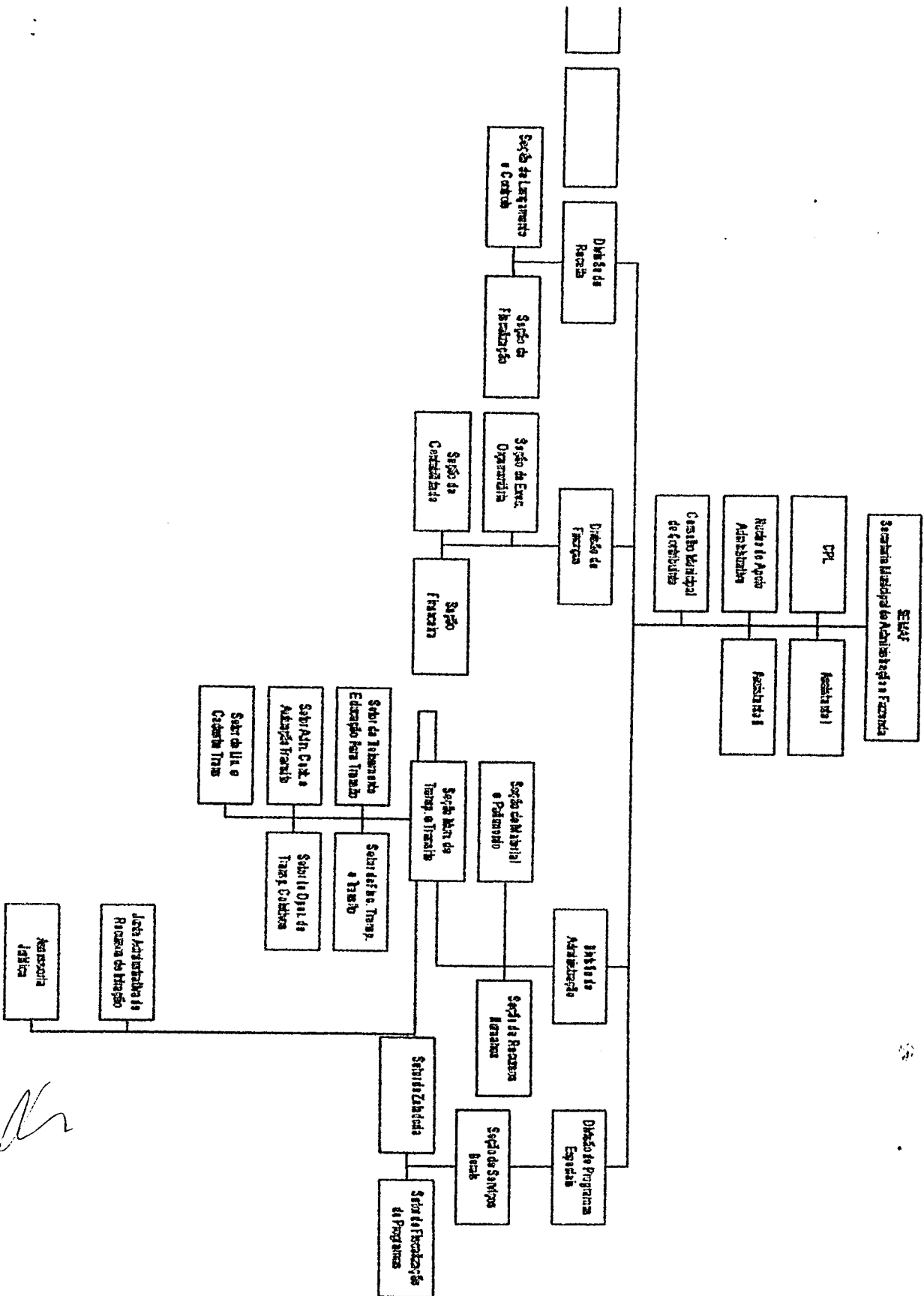
Pimenta Bueno, 26 de julho de 2003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

Anexo IX



Atlixo X



Anexo XI

